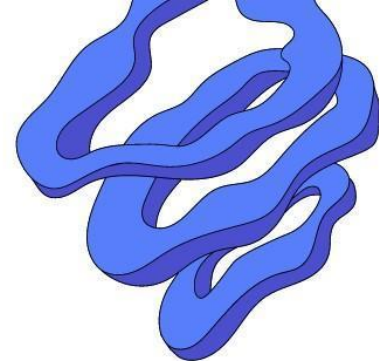




O Ministério Público do Estado do Paraná como agente restaurativo junto aos infratores de violência doméstica familiar contra a mulher: uma análise empírica

El Ministerio Público del Estado de Paraná como agente restaurativo con los agresores de violencia doméstica familiar contra las mujeres: una análisis empírica

The role of the Public Ministry of the State of Paraná as a restorative agent with offenders of family domestic violence against women: an empirical analysis

Enzo Mamede Costa Siqueira¹

Francisca Lohanna Albuquerque Pinheiro²

Palavras-chave: ministério público, violência doméstica familiar contra a mulher, justiça restaurativa.

Palabras claves: ministerio público, violencia doméstica familiar contra las mujeres, la justicia restaurativa.

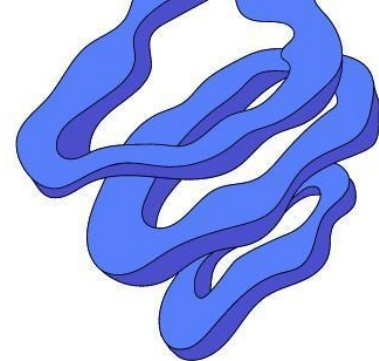
Keywords: public ministry, family domestic violence against women, restorative justice.

Resumo

A pesquisa tem como objetivo analisar a atuação do Ministério Público do Paraná (MPPR) como agente promotor da justiça restaurativa junto aos infratores de violência doméstica familiar contra a mulher. Será realizada pesquisa com metodologia qualitativa e quantitativa, buscando analisar os dados extraídos em conjunto com a Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Sudoeste do Estado do Paraná. Far-se-á uma análise em relação à efetividade dos programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência domés-

¹ Graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza/CE. Advogado, pós-graduando e pesquisador. Unifor. Email: enzmamede9@gmail.com.

² Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza/CE. Advogada, pós-graduanda e pesquisadora. Unifor. Email: lohannalbuquerquepinheiro11@gmail.com.



tica e familiar contra a mulher na comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, com a coordenação da Promotoria. Sob a perspectiva qualitativa será analisada a promoção de proposição normativa federal que vise implementar os grupos de reflexão como política pública de Estado. Parte-se da hipótese que a atuação do MPPR na coordenação dos grupos de reflexão possibilita a diminuição dos números de reincidência de violência contra a mulher na comarca de Santo Antônio do Sudoeste.

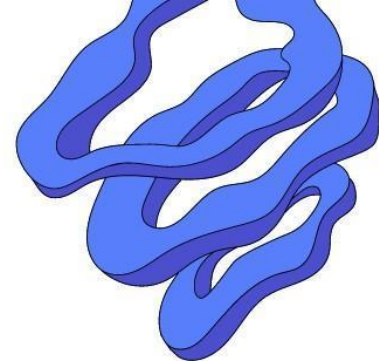
Introdução

A violência de gênero contra as mulheres no Brasil encontra justificações na origem escravocrata, em que o patriarcalismo e o machismo estavam presentes, o que corrobora ao entendimento de que o Estado, em sua formação, é agente transformador do ser social, portanto, deve em seu bojo ressurgir mudanças para que a violência contra a mulher não faça parte da vida de milhares de brasileiras.

Alimena (2010) fundamenta ser o Estado o instrumento masculino de dominação, por isso a importância de direitos políticos, programas sociais, políticas públicas e meios alternativos para a modificação do cenário de violência contra mulheres. Nesse viés, alguns fatores comprovam esse quadro na sociedade brasileira, seja na sub-representação da mulher na política, seja nas disparidades salariais, visto que a mulher ainda recebe menos que o homem ao exercer as mesmas funções laborais.

O Brasil ocupa a 5ª colocação no ranking mundial de países com maiores taxas de homicídios de mulheres. Apesar da colocação, há lacunas para regulamentar o tema na legislação, circunstância evidente durante anos, só vindo a ser regulamentada a temática com a Lei nº 11340/06, conhecida como Lei Maria da Penha (Brasil, 2006).

Com o objetivo de realizar uma pesquisa que possibilite o estudo da efetivação dos programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, buscar-se-á desenvolver um estudo empírico sob a perspectiva qualitativa



e quantitativa quanto a atuação do MPPR nesses programas, visando a promoção de proposição normativa federal, que possibilite implementar grupos de reflexão como política pública de Estado. A atuação do MPPR na promoção desses programas possibilita a mitigação dos números de reincidência de violência familiar contra a mulher na comarca de Santo Antônio do Sudoeste, estudo comprovado por meio de Relatório confeccionado pela Corregedoria Nacional do CNMP (2023).

Desenvolvimento

Apesar de disposições constitucionais, como a isonomia entre homens e mulheres, as mulheres ainda sofrem cotidianamente violências domésticas. Em 2023, segundo dados no boletim Elas Vivem: Liberdade de Ser e Viver, foram registrados 3181 casos de mulheres vítimas de violência doméstica na Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Piauí, Pernambuco, RJ e SP (Campos, 2024).

De acordo com dados estatísticos extraídos pela Pesquisa Visível e Invisível (2023), desenvolvida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 28,9% das entrevistadas declararam já ter sido vítimas de violência. Percentual este que, desde o início da pesquisa (2017), registrou uma alta histórica, conforme gráfico abaixo:

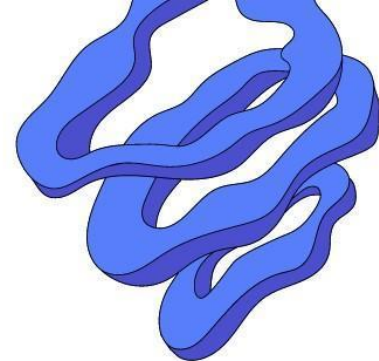


Tabela 7: Vitimização nos últimos 12 meses - Série histórica (2017 - 2023).

	PESQUISA 2017	PESQUISA 2019	PESQUISA 2021	PESQUISA 2023
SOFREU ALGUM TIPO DE VIOLÊNCIA OU AGRESSÃO	28,6	27,4	24,4	28,9
Insulto, humilhação ou xingamento (Ofensa verbal)	22,2	21,8	18,6	23,1
Ameaça de apanhar, empurrar ou chutar	10,0	9,5	8,5	12,4
Amedrontamento ou perseguição	9,3	9,1	7,9	13,5
Batida, empurrão ou chute	8,9	9,0	6,3	11,6
Ofensa sexual (algumas vezes as pessoas agarram, tocam ou agridem fisicamente e verbalmente outras pessoas por motivos sexuais)	8,1	8,9	5,4	9,0
Ameaça com faca ou arma de fogo	4,3	3,9	3,1	5,1
Lesão provocada por algum objeto que lhe foi atirado	4,0	3,9	2,6	4,2
Espancamento ou tentativa de estrangulamento	3,4	3,6	2,4	5,4
Tiro ou esfaqueamento	1,9	1,7	1,5	1,6
Outras respostas	0,1	0,7	1,5	0,5

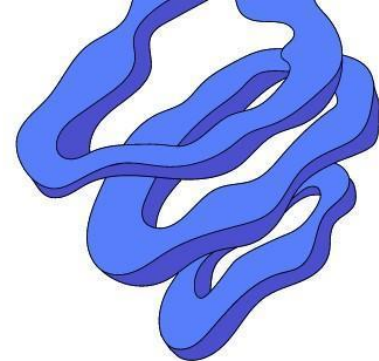
Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edições 1, 2, 3 e 4; 2017, 2019, 2021 e 2023. Só mulheres, resposta estimulada e única, em %.

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edições 1 (2017), 2 (2019), 3 (2021) e 4 (2023).

Ante o exposto, observa-se que a violência doméstica familiar contra a mulher, no Brasil, é uma problemática que ainda apresenta repercussão no tecido social. E com uma agravante: os registros de denúncia de violência doméstica familiar contra as mulheres têm crescido nos últimos anos. Assim, têm sido aplicados pelo Judiciário institutos de natureza penal respaldados pela Lei nº 11340, a fim de atenuar os efeitos deste cenário adverso.

Destacam-se: as medidas protetivas de urgência; a obrigatoriedade da ação penal pública incondicionada em casos de lesão corporal em violência doméstica familiar contra a mulher (Súmula nº 542 - STJ); a impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (Súmula nº 588 - STJ) e a inviabilidade de aplicação de institutos despenalizantes como sursis e transação penal em casos de violência doméstica (Súmula nº 523 - STJ).

Esta diretriz de atuação do Estado-juiz voltada à penalização do agressor e à restrição dos seus direitos tem se demonstrado insuficiente, por se tratar de uma lógica voltada à vingança pública e ao alcance do clamor social pela punição dos indivíduos que



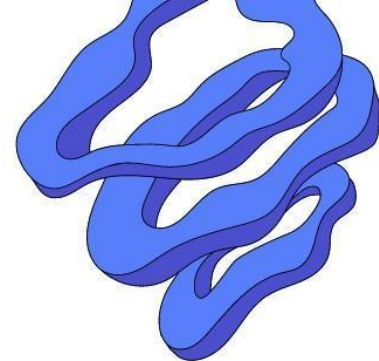
praticaram crimes (Programa MP no Rádio, 2020).

Ante a exiguidade destas medidas, destaca-se a imprescindibilidade da adoção de outra alternativa, de forma complementar, que venha a colaborar na efetiva atenuação dos impactos que este panorama desafiador causa às mulheres, também fundamentado pela LMP em seu artigo 45: a conscientização e a reeducação dos autores de violência doméstica familiar contra a mulher, como verdadeira manifestação da Justiça Restaurativa, visando combater as raízes do problema (Moura, et al 2021).

Dentro do Estado do Paraná, por intermédio da Lei 21926/24, foram institucionalizados, como política pública, os programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher. Esta norma definiu diretrizes e princípios para a criação deste programa em todo o Estado. A lei designa ao Judiciário, Legislativo, MP, Executivo e Defensoria, a competência para coordenação dessas iniciativas. Além disso, o ato normativo estadual atribui ao Judiciário a função de avaliar e orientar as iniciativas em vigor (Paraná, 2024).

Neste contexto, o MPPR é um dos múltiplos agentes, dentro de uma cadeia multidisciplinar (profissionais da saúde, do direito, assistentes sociais e psicólogos), responsável por promover a engrenagem dos grupos de reflexão para infratores de violência doméstica familiar contra a mulher (Heeman, 2019).

Destaca-se o MPPR como coordenador dos programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste. De acordo com o documento “Relatório e Proposições: Correição de Fomento à Resolutividade no MPPR” da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do MP (2023), os trabalhos coordenados pela Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Sudoeste se dão da seguinte forma: Começa-se com a entrevista de cada agressor, seguida por discussões sobre os conceitos de violência doméstica e familiar, a LMP e suas implicações; São abordadas questões de gênero e reflexões profundas sobre a história de vida dos participantes; Identifica-se como a violência entrou em suas vidas,



discute-se os eventos vivenciados, explora-se formas de enfrentar esses conflitos e contribui para que os agressores reconheçam situações que desencadeiam frustrações.

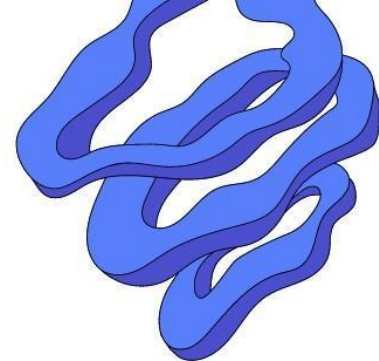
Ainda conforme o documento em discussão, desde 30 de maio de 2022 até 30 de junho de 2023, cerca de 40 homens que cometeram violência doméstica foram atendidos pelo programa e nenhum deles reincidiu em atos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Isso evidencia uma taxa de êxito de 100% do projeto na delimitação temporal acima descrita.

A pesquisa recai na análise da atuação do MPPR na efetivação dos resultados pretendidos com a realização dos grupos, visto que, parte-se da hipótese de que o *parquet* empreende resultados positivos na condição de agente restaurativo junto aos infratores de violência doméstica familiar contra a mulher em Santo Antônio do Sudoeste. Tendo em vista a mitigação dos casos de violência com a realização dos programas reflexivos neste recorte espacial, oportuno será a análise de uma proposição normativa que vise implementar os grupos de reflexão como política pública federal (Carvalho, 2018).

Considerações Finais

A importância de buscar ferramentas voltadas à Justiça Restaurativa, justifica-se com o trabalho desenvolvido pelo MPPR na Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Sudoeste, mediante a coordenação de grupos de reflexão para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher. Destarte, a realização do estudo busca implementar este modelo em todos os Estados da Federação, como meio de diminuir os casos de violência doméstica familiar contra as mulheres, com aplicação dos encontros e ministração de orientações realizadas pelo Poder Público.

Conclui-se que o trabalho realizado pela Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Sudoeste foi determinante para a descontinuidade do ciclo de violência contra a mulher no



Paraná. Ademais, a aplicação prática deve ser respaldada por meio de uma proposição normativa federal que vise institucionalizar esse modelo como política pública.

Referências

BRASIL. **Lei Maria da Penha**: LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 19 maio 2024.

BRASIL. Oswaldo D'albuquerque Lima Neto. Corregedoria Nacional do Ministério Público. **RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES**: Correição Extraordinária de Fomento à Resolutividade no Ministério Público do Estado do Paraná. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2023. 137 p. Disponível em: https://mppr.mp.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-08/relatorio_e_proposicoes_cnmp.pdf. Acesso em: 19 maio 2024.

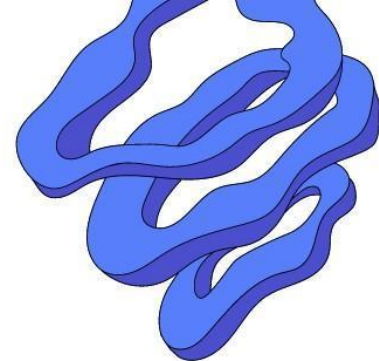
BUENO, Samira et al. **Visível e invisível**: a vitimização de mulheres no Brasil. 4. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Relatório.

CAMPOS, A.C. **A cada 24 horas, ao menos oito mulheres são vítimas de violência**. Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-03/cada-24-horas-ao-menos-oito-mulheres-s%C3%A3o-vitimas-de-violencia#:~:text=Ao%20todo%2C%20foram%20registradas%203.181,%2C%20ofensas%2C%20ass%C3%A9dio%2C%20feminic%C3%A9dio..> Acesso em: 19 maio 2024.

CARVALHO, Grasielli Borges Vieira de. **Grupos reflexivos para os autores da violência doméstica**: um novo modelo de Justiça Restaurativa. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2018, p. 187.

Grupo de recuperação de homens agressores reduz violência doméstica. **Programa MP no Rádio do Ministério Público do Estado do Paraná**. [Interlocução de]: Thimotie Aragon Heeman. Podcast. Publicado em 14 jan. 2020. Disponível em: <https://mppr.mp.br/Comunicacao/Pagina/MP-no-Radio?conteudo=6628>. Acesso em: 17 maio 2024.

MOURA, E. S. de; SILVA, J. A. L. da; SANTOS, C. F. V. dos; RODRIGUES, A. A. **GRUPOS REFLEXIVOS PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA PROPOSTA DE PESQUISA E INTERVENÇÃO**. Anais Simpósio de Pesquisa e Seminário de Iniciação



Científica, [S. l.], v. 1, n. 6, 2021. Disponível em:

<https://sppaic.fae.edu/sppaic/article/view/180>. Acesso em: 20 maio. 2024.

PARANÁ. **Código Estadual da Mulher Paranaense**: LEI Nº 21.926/24, DE 11 DE ABRIL DE 2024. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=322496&codItemAto=2050285#2050285>. Acesso em 19 maio 2024.

REVISTA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Curitiba:

Ministério Público do Estado do Paraná, 2019. Semestral. Propostas Contemporâneas Para Um Combate Efetivo e Integral À Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher.

Disponível em:

<https://sumarios.org/artigo/propostas-contempor%C3%A2neas-para-um-combate-efetivo-e-integral-%C3%A0-viol%C3%Aancia-dom%C3%A9stica-e-familiar>. Acesso em: 20 maio 2024.